

Instrução Normativa nº 02/2012 (Pub. no DO de 17/07/12)

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos agentes da Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente pelos Fiscais de Tributos, quanto à baixa de débitos registrados no Sistema WebISS, após a realização de lançamento fiscal através de Auto de Infração, e quanto à lavratura de Autos de Infração no mês de dezembro de cada ano.

O Secretário Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 2° do Decreto n° 7.995/98, art. 38 do Decreto nº 10.767/10 e art. 186, § 3°, inciso I da Lei nº 2.597/08, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos agentes da Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente pelos Fiscais de Tributos, quanto à baixa de débitos registrados no Sistema WebISS, após a realização de lançamento fiscal através de Autos de Infração, e quanto à lavratura de Autos de Infração no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Quando houver constituição de créditos tributários de ISS, através de lançamento por Auto de Infração, o fiscal de tributos autuante deverá baixar as guias de recolhimento abrangidas pelo lançamento fiscal, com status "geradas" ou "não pagas" no Sistema WebISS, através do módulo "Dívidas", submódulo "Guia de Recolhimento", função "extinguir", opção "emissão de Auto de Infração".

Parágrafo único - No momento da remoção da guia, no campo "motivo extinção" deverá ser registrada a seguinte informação no Sistema WebISS: "Guia baixada em virtude da lavratura do Auto de Infração n^o, cujo lançamento abrange o período e valores constantes da referida guia".

Art. 3º Quando o lançamento, efetuado por meio de Auto de Infração, não corresponder à totalidade das guias de recolhimento com status "geradas" ou "não pagas" no Sistema WebISS, ou seja, se referir a apenas algumas das apurações que as compõem, o fiscal de tributos deverá acessar o Sistema WebISS, através do módulo "Dívidas", submódulo "Guia de Recolhimento", selecionar a apuração a ser removida, clicar em "Remover Apuração" e "Salvar". Em seguida, no mesmo módulo "Dívidas", submódulo "Apuração Manual", selecionar "Apurações sem Guia", pesquisar e clicar em "Editar" e "Cancelar".

Art. 4º A baixa das guias ou das apurações somente deverá ser efetuada após a implantação do Auto de Infração no Sistema da Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 5º Os Autos de Infração lavrados através do Sistema WAIN durante o mês de dezembro, deverão ser entregues para ciência do contribuinte e implantados até o último dia útil do exercício em curso, sob pena de cancelamento, em decorrência da atualização das planilhas do Sistema WAIN.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.